



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 11 de abril de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 11 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar dispondo de criação no quadro de servidores municipais de um cargo de Dirigente Municipal de Saúde – carga horária de 40 horas semanais – Ref. 27/A.

Ressaltamos que a iniciativa do presente projeto, tem o propósito de disponibilizar melhor desenvoltura funcional das atividades do sistema de saúde do município, tanto na parte pessoal como nas atividades operacionais afetos aos serviços gerais e normas das posturas municipais relativas a saúde em geral.

Por oportuno destacamos que as funções do cargo criado por esta lei Complementar serão aquelas constantes das atribuições contidas no Anexo I, integrante desta propositura.

Certos de que o presente projeto de lei Complementar receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA

Entrada em: 13 / 04 / 2023

Protocolado Sob o Nº: 058/2023




MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ/45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....DEABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a Criação de Cargo em Comissão e dá outras providências).

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano o Cargo de Dirigente Municipal de Saúde, de Provimento em Comissão, conforme abaixo discriminado:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Dirigente Municipal de Saúde – Carga Horária 40 horas semanais	REF: 27/A

Parágrafo único – As funções do cargo criado pelo artigo 1º desta Lei serão as aquelas constantes das atribuições contidas no anexo I, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Aplica-se ao cargo ora criado a legislação vigente no território do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 11 de abril de 2023.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

(Atribuições do Dirigente Municipal de Saúde do Município de Meridiano)

► Coordenar e chefiar todos os trabalhos inerentes ao Posto de Saúde Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades do Posto de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde, bem como executar outras atividades correlatas, no desenvolvimento da direção do Posto de Saúde;

► Coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento do Posto, promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Posto de Saúde, realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do Posto de Saúde do Município, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes etc...) e prestar assessoramento e informações ao Chefe do Poder Executivo em assuntos inerentes ao Posto de Saúde;

► trabalhar com planejamento em todos os níveis de forma participativa, governamentativa e ascendente;

► estabelecer o gerenciamento participativo e descentralizado de forma responsável;

► estabelecer o diálogo permanente com as unidades de saúde;

► direcionar o funcionalmente suas operações com as áreas de orçamento e finanças e segundo o plano municipal de saúde.

► direcionar a capacitação de servidores para que haja melhor desempenho nas atividades inerentes aos serviços a serem desempenhados no setor;

► Gerir os Contratos e Convênios firmados entre o Município e o Setor de Saúde, incrementando as particularidades que são necessárias ao bom desempenho na pasta;

► Solicitar providências junto à Administração Municipal, referente à contratação de profissionais de saúde e manter a ordem no tocante ao aspecto funcional do Setor de Saúde;

► Apresentar relatório trimestral ao Executivo Municipal, indicando a produtividade e possíveis deficiências, com sugestões para resolução do problema;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- Organizar juntamente com o responsável do Setor o de transporte de pacientes para as Unidades de Saúde da Região;
 - Outras atribuições que o Executivo Municipal entender necessário para o bom desempenho no Setor de Saúde de Meridiano.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 11 de abril de 2023.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL